DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Ratificação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 849 / 2.021.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, credito adicional suplementar no valor R$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais), conforme moldes do Inciso I. art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO
245 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00
15.451.0011.2.036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 33.100,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte pelo superávit financeiro do exercício de 2020 no montante de R$ 16.390,00 (dezesseis mil trezentos e noventa reais) e parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no montante de R$ 16.710,00 (dezesseis mil, setecentos e dez reais), ambos (código de aplicação 05.100.57 - **LC 176/2020 – Lei Kandir**).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 22 de Fevereiro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 850 / 2.021.

"Dispõe sobre a Concessão de Adiantamento Salarial e Antecipação do 13º salário do corrente exercício, aos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, promover ADIANTAMENTO SALARIAL de forma isonômica a todos os servidores públicos, a razão de 30% (trinta por cento), de acordo com o salário base (vencimento), sempre na data do dia 15(quinze) a cada competência, independentemente de ocorrências como faltas e ou afastamentos lícitos, que possa ter havido na primeira quinzena de cada competência.

Paragrafo 1º Vencimento: art. 37º, inciso IX, Lei Complementar nº 143/2009, *"retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício de um cargo"*, Anexos I e II, parte permanente e empregos em comissão.

Paragrafo 2º Caso a data do dia 15(quinze) a cada mês, recair no sábado ou domingo, o pagamento recairá em data seguinte.

Art. 2º Da formalização dos atos que compõem a "Folha de Pagamento", em consonância às normas do Decreto nº 3048 de 06 de Maio de 1.999, que *"dispõe sobre a aprovação de regulamento da previdência social"*, o valor do adiantamento salarial deverá ser considerado, com o correspondente desconto sobre o salário base, com vistas à obtenção do salário liquido a ser creditado junto às contas de salário dos servidores.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover o pagamento sob a forma de antecipação do 13º salário entre o período de 1º de fevereiro e 30 de novembro, a ser regulamentado por Decreto, onde haverá a definição de percentual e data de sua liberação, conforme disponibilidade financeira para este objetivo.

Art. 4º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover, no que couber, conforme faculdade conferida pelo art. 3º, § 5º, Portaria Interministerial nº 163/01, adaptando-se o plano de contas local, com vistas à contabilização dos valores que consolidam o adiantamento salarial e antecipação do 13º salário do corrente exercício, a cada Órgão respectivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de Fevereiro do corrente exercício.

Município de Canitar, 22 de FEVEREIRO de 2.021.

JOEL RODDRIGUES
Prefeito Municipal.

Decretos

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1049/2020.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 33.100,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 849/2021 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 849/2021 em seu artigo 1º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO
245 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00
15.451.0011.2.036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 33.100,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte pelo superávit financeiro do exercício de 2020 no montante de R$ 16.390,00 (dezesseis mil trezentos e noventa reais) e parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no montante de R$ 16.710,00 (dezesseis mil, setecentos e dez reais), ambos (código de aplicação 05.100.57 - **LC 176/2020 – Lei Kandir**).

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 22 de Fevereiro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.050/2021.

Autoriza servido público municipal, requisitar e controlar despesas sob as normas do regime de adiantamento de numerário, e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o servidor Sr. NELSON ESPONQUIADO, cargo de escriturário, a requisitar e controlar os recursos disponibilizados sob o regime de Adiantamento de numerários para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da Lei Municipal nº 005/93, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 174/04, o servidor público municipal,.

Parágrafo Único - A não observância quanto aos critérios das despesas que se enquadram sob as normas do regime de adiantamento, implica responsabilidade e ressarcimento das despesas efetivamente impróprias e impedimento para recebimento de novos adiantamentos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 22 de FEVEREIRO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 063/2.021.

Concessão de férias a servidora ***"Marta Aparecida Silva Santos".***

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARTA APARECIDA SILVA SANTOS, infra citado conforme especificado:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
MARTA APARECIDA SILVA SANTOS	ASSESSOR DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	08/03/2019 A 07/03/2020	01/03/2021	30/03/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 22 de FEVEREIRO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 064/2.021.

Concessão de férias a servidora ***"Cleide Aparecida de Souza".***

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARTA APARECIDA SILVA SANTOS, infra citado conforme especificado:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
CLEIDE APARECIDA DE SOUZA	SERVIÇOS GERAIS	02/04/2019 A 01/04/2020	01/03/2021	30/03/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 22 de FEVEREIRO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITIVO
4° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 47/2018

Contratante: Município de Canitar

Contratado: LEC BRASIL GESTÃO COMERCIAL LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto, A Contratação de empresa especializada para execução mensal de serviços de apuração de consumo de água com impressão simultânea de contas e entrega ao consumidor, com fornecimento de software de campo, equipamentos e insumos para o Município de Canitar, conforme especificações constantes do Anexo I- Termo de Referência.

Vigência do termo: 17/02/2021

Valor por leitura: R$ 3,20

Aditivo de valor

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2021 levada a efeito nos autos do PROCESSO Nº 011/2021, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei supramencionada, a fim de proceder-se à AQUISIÇÃO DE MASCARAS DE TECIDO MODELO INFANTIL, PARA DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES NO RETORNO AS AULAS, ATENDENDO O PROTOCOLO PARA COMBATER A COVID-19, JUNTO A EMPRESA MARA CRISTINA ROSA MARDEGAN & CIA LTDA - CNPJ nº 55.022.164/0001-01, sediada na Rua Benjamin Constant nº 21—Centro – CEP 18.900-000 – Santa Cruz do Rio Pardo – SP – Telefone (14) 3372-1688, pelo valor total de R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Publique-se.

CANITAR, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOEL RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR